



**Câmara Municipal de Dom Cavati**  
Minas Gerais

---

**RESOLUÇÃO Nº 001 / 2018, de 06 de abril de 2018.**

Dispõe sobre procedimento a ser adotado no julgamento da prestação de contas do executivo Municipal referente ao ano de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Dom Cavati-MG, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A mesa da Câmara Municipal de Vereadores, após receber a prestação de contas, juntamente com o parecer prévio do TCE/MG determinará a sua inclusão na pauta da primeira sessão ordinária vindoura e nesta sessão proceder a leitura do parecer prévio do TCE.

Art. 2º - Após a leitura do parecer prévio do TCE, na sessão ordinária, deve o Presidente da Câmara enviar à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para que a mesma, no prazo regimental, produza o parecer, concordando ou não, com a análise do TCE sobre a conta em julgamento.

Art. 3º - O parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, após análise minuciosa das pastas da prestação de contas anuais em julgamento, deverá ser conclusivo. Vale salientar que o julgamento é da conta anual e não do parecer prévio do TCE que apenas opina sobre a mesma, sendo as comissões permanentes e o plenário da Câmara Municipal soberano para concordar com o parecer ou rejeitá-lo, observando o quórum constitucional, ou seja, maioria qualificada, que é o quórum de dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Elaborado o parecer da comissão aprovando a conta, dando ciência aos demais membros da mesa e da câmara, o parecer será submetido a julgamento pelo plenário.

§ - 1º Elaborado o parecer da comissão rejeitando a conta, dará ciência aos demais membros da mesa e da câmara e notificará o ex-gestor.

§ - 2º Notifica-se o ex-Prefeito, responsável pela conta, através de ofício, acompanhado das cópias dos pareceres (da Comissão e do TCE) via postal com aviso de recebimento ou pessoalmente, formulando-se assim a acusação e dando ao ex-Prefeito o prazo de **quinze dias** para apresentar a sua defesa escrita.

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000  
Telefone: (33) 3357-1382.



## Câmara Municipal de Dom Cavati

Minas Gerais

---

Art. 5º – Vencido o prazo de **quinze dias** concedido para defesa do ex-prefeito, o Presidente da Câmara na primeira sessão ordinária, determinará a remessa do processo ao relator, que terá o **prazo de 15 dias**, para verificação, análise e manifestação acerca da defesa apresentada.

Art. 6º – Após os (15) **quinze dias** concedidos ao relator, o mesmo colocará o processo em vias de julgamento e o devolverá ao presidente, que deverá determinar o dia da sessão de julgamento. O processo será devolvido ao presidente sem a manifestação definitiva do relator, que só o apresentará na sessão.

Art. 7º – Na sessão de julgamento será permitido ao ex-prefeito ou seu representante legal, que poderá ser advogado habilitado, o direito de manifestar, prestar esclarecimento e informações direto ao plenário, e terá o prazo de **30 (trinta) minutos**.

Art. 8º – Após a defesa pessoal do ex-gestor, feita na tribuna, o relator terá a palavra por um tempo máximo de 30 (trinta) minutos, sem interrupção e ou apartes, justificando a manutenção do relatório que rejeita a conta **ou** o acolhimento da defesa apresentada pelo ex-gestor.

Art. 9º. Lido o relatório, será a palavra concedida a qualquer dos vereadores, para no prazo de até **dez (dez)** minutos cada, manifestar sobre a acusação e a defesa.

Art.10º - Encerrada a instrução, o Presidente da Câmara perguntará aos demais vereadores se existe alguma questão não esclarecida e anunciará o início da votação, que será **ABERTA** com chamada nominal e voto verbal de cada Vereador, obedecendo a ordem de sorteio de votação realizado no início da sessão.

Art.11º – Concluída a votação, o Presidente da Câmara declarará o resultado, manifestando sobre a aprovação ou rejeição da conta e mandará expedir Decreto Legislativo que será assinado pela Mesa e incluído na Ata da Sessão que deverá ser assinada pelos Vereadores e todos os presentes (opcional).

Art.12º – No dia seguinte o Presidente da Câmara Municipal, mandará publicar o Decreto Legislativo de aprovação ou rejeição da conta, no jornal local, no mural da Câmara Municipal, no mural da Prefeitura.

Art.13º – O Presidente da Câmara, dirigirá ofício ao Juiz da Comarca, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia do Decreto

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000  
Telefone: (33) 3357-1382



**Câmara Municipal de Dom Cavati**  
Minas Gerais

---

Legislativo, cópia da Ata da Sessão de julgamento e cópia das certidões de publicação do referido Decreto.

Art. 14º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrario

Dom Cavati-MG, em 06 de abril de 2018.

*Jadson Nascimento Braz*  
**Jadson Nascimento Braz**

**Presidente da Câmara Municipal**